



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.066, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

*Certifico que a presente
Lei foi publicada no
DOSUL Edital 1244
de 17/12/15 página 06
e 07. Rosimere Nunes*

**“Concede Subvenção Econômica à
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES
FAMILIARES DO P. A. AROEIRA e dá
outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO P. A. AROEIRA**, CNPJ nº 04.786.033/0001-60, subvenção econômica na importância de R\$ 7.278,00 (sete mil duzentos e setenta e oito reais).

Art. 2º A subvenção concedida no artigo anterior servirá para custear despesas com aquisição e instalação de bomba d'água para poço artesiano no Assentamento Aroeira.

Parágrafo único. A subvenção será concedida mediante a apresentação de Plano de Trabalho condizente com o objeto e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, acompanhada dos documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

45.10.1 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

20.606.0108-2.087 – Apoio ao Produtor Rural

100.000 – Recursos Próprios

3.3.60.45 – Subvenções Econômicas

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 16 de dezembro de 2015.

LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano IX | Nº 1.244 |

Quinta-feira | 17 de Dezembro de 2015

www.chapadadosul.ms.gov.br

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados:

I - 06 lotes a serem desmembrados, localizados no Loteamento Planalto, registrados na matrícula nº 3353.

II - 08 lotes a serem desmembrados, localizados no Loteamento Parque União, registrados na matrícula nº 2260.

III - 08 lotes, localizados no Loteamento Parque União, registrados nas matrículas nº 3184, 3193, 3194, 3195, que serão fundidas e posteriormente desmembradas.

Art. 2º - Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3º - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 4º - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

II - ISSQN - Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária à viabilização do empreendimento;

III - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais

instituições públicas ou privadas para concretização do Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 16 de dezembro de 2015.

Luiz Felipe Barreto de Magalhães,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 1.066, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Concede Subvenção Econômica à ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO P. A. AROEIRA e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO P. A. AROEIRA**, CNPJ nº 04.786.033/0001-60, subvenção econômica na importância de R\$ 7.278,00 (sete mil duzentos e setenta e oito reais).

Art. 2º A subvenção concedida no artigo anterior servirá para custear despesas com



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano IX | Nº 1.244 |

Quinta-feira | 17 de Dezembro de 2015

www.chapadaodosul.ms.gov.br

aquisição e instalação de bomba d'água para poço artesiano no Assentamento Aroeira.

Parágrafo único. A subvenção será concedida mediante a apresentação de Plano de Trabalho condizente com o objeto e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, acompanhada de documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

45.10.1 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
20.606.0108-2.087 – Apoio ao Produtor Rural

100.000 – Recursos Próprios
3.3.60.45 – Subvenções Econômicas

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 16 de dezembro de 2015.

Luiz Felipe Barreto de Magalhães,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 1.065, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

"Desafeta Área de Domínio do Município – Área Institucional – e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o bem imóvel a seguir descrito, caracterizado e identificado:

> **MATRÍCULA 9305 / FICHA -1- / Livro nº 2 - Registro Geral - IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL, designada por A.P.M 08**, do Loteamento RESIDENCIAL BOA VISTA, situado neste Município de Chapadão do Sul/MS, de formato retangular, com área superficial de TRÊS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS METROS E SESSENTA E QUATRO DECÍMETROS QUADRADOS (3.476,64 m²), com a seguinte descrição: 46,78 metros para a Rua P20; 30,19 metros para a Rua P25; 91,87 metros para a FAIXA DE SERVIDÃO; 90,36 metros para a Rua P21.

Proprietário(a) – Municipalidade de Chapadão do Sul – pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Seis, 706, centro, neste município de Chapadão do Sul/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.651.200/0001-72.

Art. 2º - Referido imóvel integrará a categoria de Bens Dominicais do Município.

Art. 3º - A compensação urbanística será realizada no seguinte bem imóvel:

> **MATRÍCULA 3349 / FICHA -1- / Livro nº 2 - Registro Geral - IMÓVEL: A.P.M 3** – Área de 9.507,84 m², com a seguinte descrição: 146,91 metros para a Rua P9; 112,00 metros para a Rua I; 13,42 metros na esquina da Rua I com a Rua P8; 172,03 metros para a Rua P8; 6,51 metros na esquina da Rua P8 com a Rua P9.

Proprietário(a) – Municipalidade de Chapadão do Sul – pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Seis, 706, centro, neste município de Chapadão do Sul/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.651.200/0001-72.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 16 de dezembro de 2015.

Luiz Felipe Barreto de Magalhães,
Prefeito Municipal.